



Rescisão - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GECONV

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 54081/2025-SEEC, nos Termos do Padrão nº 15/2002.**

**Processo nº: 04044-00015082/2025-80**

**SIGGo nº: 54081**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023, e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve **rescindir** o presente CONTRATO, celebrado com a empresa **DMG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.048.175/0001-01, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Rescindir o Contrato nº 54081/2025 (172294144) com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base nas justificativas apresentadas pela área demandante no Ofício Nº 974/2025 - SEEC/SECONT/SUCORP (190226883) e no Relatório Nº 32/2025 – SEEC/SUCORP/UNGECE/COESG (190053080), a contar de 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo entra em vigência a contar de 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A rescisão do Contrato nº 54081/2025 (172294144) não exime a CONTRATADA de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3**,  
**Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 30/12/2025, às 16:24, conforme  
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito  
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=190874917](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190874917) código CRC= **1F78F41C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

04044-00015082/2025-80

Doc. SEI/GDF 190874917

Criado por [thais.dutra](#), versão 1 por [thais.dutra](#) em 30/12/2025 13:44:12.